



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1121/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa 42.806.022 ELZA SILVEIRA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, 42.806.022 ELZA SILVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.806.022/0001-93, com sede na Travessa Kennedy, CEP: 85605345, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pela senhora ELZA SILVEIRA DE REZENDE, inscrita no CPF sob o nº 848.693.139-87 e portadora de RG nº 6.688.578-0, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 124/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para realização de apresentações artísticas pelas ruas da cidade em comemoração ao Natal de 2023, através de charanga composta por 06 músicos caracterizados, pelo período de 15 (quinze) dias, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	54504	Contratação de Banda Estilo "Charanga" para o período de 15 dias durante os eventos natalinos do ano de 2023. A banda será composta por 6 músicos, sendo eles: - 4 Instrumentistas de sopro; e - 2 percursionistas. Os músicos se apresentarão em trajes alusivos ao Natal. As apresentações terão 60min de duração por dia, com intervalo de 15 minutos. Os dias, locais e horários das apresentações serão estabelecidos pelos organizadores do evento.	16.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa de licitação nº 124/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato tais como: cachês artísticos, deslocamentos, hospedagem e alimentação dos artistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em duas parcelas, da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 40% (quarenta por cento) do valor contratual, R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), no prazo de até 5(cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato; e
- 60% (sessenta por cento), do valor contratual, R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais) após a conclusão das apresentações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de dispensa de licitação 124/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4920	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.23.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DECIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

A banda será composta por 6 músicos - 4 Instrumentistas de sopro e 2 percusionistas, deverão se apresentar vestidos com trajes alusivos ao natal e as apresentações deverão ter duração de 60 minutos por dia, com intervalo de 15 minutos entre uma apresentação e outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser realizados mediante nota de empenho durante 15(quinze) dias e os dias, horários e os locais das apresentações serão estabelecidos pelos organizadores do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente contrato é de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É obrigação do Município de Francisco Beltrão como CONTRATANTE, a responsabilidade dos atos necessários para o recolhimento do ECAD e o pagamento do ECAD.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Responsabiliza-se por todo o material necessário para a montagem da estrutura para realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A não apresentação dos espetáculos por fatores climáticos; impedimento ou decisão de qualquer órgão público ou entidade de classe, sem culpa da CONTRATADA; ou por falta de providências de obrigação do CONTRATANTE, obriga ao pagamento integral do preço ajustado e estabelecido nas CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA.
- b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos artistas acarretará em face da CONTRATADA a incidência da multa contratual equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratual além da devolução dos valores já pagos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

Salvo nos casos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições deste contrato ficará sujeita à multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratual estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação nº 124/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6, designado pelo Decreto Municipal nº 287/2019, telefone nº (46) 3524-4441.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, ficará a cargo do servidor SILVIO RODRIGUES, CPF 788.203.329-49, do departamento Municipal de Cultura, e-mail: culturantfb@gmail.com, telefone (46) 3524-4441.

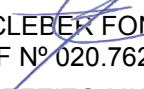
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referidoforo.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

42.806.022 ELZA SILVEIRA

CONTRATADA
ELZA SILVEIRA DE REZENDE
CPF 848.693.139-87

TESTEMUNHAS:

ALAÉRCIO PAULO CORAZZA

VILMAR MAZZETTO